

CML



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº.	FLS	
4864	15	Gama

LEI MUNICIPAL Nº 4.864

Dá nova redação à Lei Municipal nº 2.630, de 1991, que trata do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH, de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC, com o objetivo de propor, deliberar, orientar e coordenar diretrizes políticas de ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais por todos os munícipes, sem distinção.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Direitos Humanos compete:

- I – participar do estabelecimento da política municipal a respeito dos direitos da cidadania e acompanhar a execução das ações programadas;
- II – apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre violações, no Município, dos direitos humanos e de práticas discriminatórias e violentas, propondo, conforme o caso, medidas reparadoras;
- III – apurar as denúncias, colher depoimentos, tomar providências e propor medidas coercitivas a fim de apurar violações de direitos, representando às autoridades competentes, e adotar ações voltadas à cessação de abusos e lesões a esses direitos;
- IV – propugnar pela orientação e defesa dos direitos dos segmentos étnicos, raciais, religiosos e sexuais contra discriminações;
- V – organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos da cidadania, bem como combater práticas discriminatórias em nível nacional e internacional;
- VI – prestar assistência e colaboração à Comissão de Direitos Humanos, instituída no Poder Legislativo municipal, assim como às demais entidades afins que atuarem no setor;
- VII – estabelecer campanhas que visem ao acesso dos cidadãos à educação, à saúde, à moradia, à terra produtiva, ao trabalho e à comunicação social;





LEI MUNICIPAL Nº 4.864

.02

VIII – fomentar atividades públicas contra:

- a) prisões arbitrárias e quaisquer outras ações que configurem abuso de autoridade;
- b) maus-tratos, torturas, sevícias e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;
- c) discriminações intentadas contra a mulher;
- d) discriminações intentadas contra os homossexuais;
- e) intolerância religiosa;
- f) preconceito e discriminação de raça;
- g) atentado aos direitos da criança, dos adolescentes e da pessoa idosa;
- h) violação dos direitos das minorias étnicas;
- i) trabalho escravo;
- j) condições subumanas de trabalho e subemprego;
- k) baixa qualidade de atendimento de pessoas internadas em manicômios e hospitais, instituições asilares e casas geriátricas, creches, orfanatos, internatos e presídios;
- l) utilização de dados existentes em instituições públicas ou privadas que ofendam aos direitos dos cidadãos;
- m) abuso e violência sobre o exercício da prostituição;
- n) violação dos direitos dos portadores do vírus HIV e doentes da AIDS, bem como qualquer outra doença que seja objeto de discriminação;
- o) violação dos direitos das pessoas portadoras de deficiência física ou mental;

IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 3º - O Conselho será integrado por representantes dos seguintes órgãos públicos (40% - quarenta por cento) e sociedade civil (60%- sessenta por cento):

- I. 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- II. 1 (um) representante da Coordenadoria da Mulher;
- III. 1 (um) representante da Defensoria Pública;
- IV. 1 (um) representante da Defesa Civil;
- V. 1 (um) representante da Guarda Municipal;
- VI. 1 (um) representante da Polícia Militar;
- VII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
- VIII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IX. 1 (um) representante Secretaria Municipal de Saúde;
- X. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XI. 1 (um) representante do Ministério Público;
- XII. 1 (um) representante das Religiões de Matrizes Africanas;
- XIII. 1 (um) representante Conselho das Associações de Moradores;
- XIV. 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Físicos APADEFI/VR;





LEI MUNICIPAL Nº 4.864

.03

- XV. 1 (um) representante da Articulação Popular de Mulheres;
- XVI. 1 (um) representante da Associação de Aposentados e Pensionistas;
- XVII. 1 (um) representante da Associação de Mulheres Beth Lobo;
- XVIII. 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- XIX. 1 (um) representante da Associação de Rádios Comunitárias;
- XX. 1 (um) representante da Federação das Associações de Moradores;
- XXI. 1 (um) representante da Ordem dos Advogados dos Brasil– OAB – 5ª Subseção;
- XXII. 1 (um) representante da Pastoral Carcerária;
- XXIII. 1 (um) representante do Grupo VIH-VER;
- XXIV. 1 (um) representante do Movimento Negro;
- XXV. 1 (um) representante do Movimento Resgate da Paz;
- XXVI. 1 (um) representante do Sindicato dos Metalúrgicos/SF;
- XXVII. 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos;
- XXVIII. 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil.

CAPITULO IV DA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 4º - Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam, e o seu mandato será 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º - A ausência não justificada do (a) representante a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho resultará na sua automática exclusão, devendo o faltoso ser substituído pelo seu respectivo suplente.

Art. 6º - O Conselho será presidido por um (a) de seus representantes, eleito (a) por maioria de votos, presentes dois terços de seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, com alternância entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 7º - O Conselho elegerá ainda um (a) Vice-Presidente ou um Secretário Executivo, observada a regra do artigo anterior.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo (a) seu (sua) Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

Art. 9º - Consoante as circunstâncias, matérias ou denúncias a examinar, o Conselho poderá determinar que sejam constituídas Comissões Especiais que promoverão diligências, tomadas de depoimento, requerimentos de informações e documentos existentes em órgãos e entidades públicas ou privadas, sediadas no Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arq.		
LEI N.º	FLS	
4864	18	lano

LEI MUNICIPAL N.º 4.864

.04

Art.º 10 – As decisões do Conselho assumirão a forma de Resolução e serão remetidas às autoridades públicas competentes para as devidas providências, cabendo ao Conselho, através de representantes designados, acompanhar as medidas adotadas.

Art.º 11 – O Conselho e seus órgãos executivos desenvolverão suas atividades junto a prédios públicos municipais, competindo ao Poder Executivo municipal fornecer-lhe a infraestrutura necessária para o desempenho de suas atribuições.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 12 – As despesas necessárias à instalação e funcionamento do Conselho deverão ser consignadas na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC.

Art.º 13 – O Poder Executivo Municipal deverá instalar o Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da promulgação desta Lei.

Art.º 14 – O Conselho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da sua instalação, elaborará o Regimento Interno que definirá a sua estrutura, funcionamento e competência dos órgãos de direção.

Parágrafo Único – A aprovação e alteração do Regimento Interno dependerão do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

Art.º 15 – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para ocorrerem às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art.º 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 29 de março de 2012.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mensagem n.º 002/12
Autor: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4864	19	<i>ban</i>

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVII - R\$ 0,30 - Nº 1043 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 5 DE ABRIL DE 2012

LEI MUNICIPAL Nº 4.864

Dá nova redação à Lei Municipal nº 2.630, de 1991, que trata do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos Hum...

nos – CMDH, de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC, com o objetivo de propor, deliberar, orientar e coordenar diretrizes políticas de ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais por todos os munícipes, sem distinção.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Direitos Humanos compete:

I – participar do estabelecimento da política municipal a respeito dos direitos da cidadania e acompanhar a execução das ações programadas;

II – apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre violações, no Município, dos direitos humanos e de práticas discriminatórias e violentas, propondo, conforme o caso, medidas reparadoras;

III – apurar as denúncias, colher depoimentos, tomar providências e propor medidas coercitivas a fim de apurar violações de direitos, representando às autoridades competentes, e adotar ações voltadas à cessação de abusos e lesões a esses direitos;

IV – propugnar pela orientação e defesa dos direitos dos segmentos étnicos, raciais, religiosos e sexuais contra discriminações;

V – organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos da cidadania, bem como combater práticas discriminatórias em nível nacional e internacional;

VI – prestar assistência e colaboração à Comissão de Direitos Humanos, instituída no Poder Legislativo municipal, assim como às demais entidades afins que atuarem no setor;

VII – estabelecer campanhas que visem ao acesso dos cidadãos à educação, à saúde, à moradia, à terra produtiva, ao trabalho e à comunicação social;

VIII – fomentar atividades públicas contra:

- a) prisões arbitrárias e quaisquer outras ações que configurem abuso de autoridade;
- b) maus-tratos, torturas, sevícias e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;
- c) discriminações intentadas contra a mulher;
- d) discriminações intentadas contra os homossexuais;
- e) intolerância religiosa;
- f) preconceito e discriminação de raça;
- g) atentado aos direitos da criança, dos adolescentes e da pessoa idosa;
- h) violação dos direitos das minorias étnicas;
- i) trabalho escravo;
- j) condições subumanas de trabalho e subemprego;
- k) baixa qualidade de atendimento de pessoas internadas em manicômios e hospitais, instituições asilares e casas geriátricas, creches, orfanatos, internatos e presídios;
- l) utilização de dados existentes em instituições públicas ou privadas que ofendam aos direitos dos cidadãos;
- m) abuso e violência sobre o exercício da prostituição;
- n) violação dos direitos dos portadores do vírus HIV e doentes da AIDS, bem como qualquer outra doença que seja objeto de discriminação;
- o) violação dos direitos das pessoas portadoras de deficiência física ou mental;

IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 3º - O Conselho será integrado por representantes dos seguintes órgãos públicos (40% - quarenta por cento) e sociedade civil (60% - sessenta por cento):

- I. 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- II. 1 (um) representante da Coordenadoria da Mulher;
- III. 1 (um) representante da Defensoria Pública;
- IV. 1 (um) representante da Defesa Civil;
- V. 1 (um) representante da Guarda Municipal;

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4864	20	ban

ANO XVII - R\$ 0,30 - Nº 1043 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 5 DE ABRIL DE 2012

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

- VI. 1 (um) representante da Polícia Militar;
- VII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
- VIII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IX. 1 (um) representante Secretaria Municipal de Saúde;
- X. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XI. 1 (um) representante do Ministério Público;
- XII. 1 (um) representante das Religiões de Matrizes Africanas;
- XIII. 1 (um) representante Conselho das Associações de Moradores;
- XIV. 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Físicos APADEFI/VR;
- XV. 1 (um) representante da Articulação Popular de Mulheres;
- XVI. 1 (um) representante da Associação de Aposentados e Pensionistas;
- XVII. 1 (um) representante da Associação de Mulheres Beth Lobo;
- XVIII. 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- XIX. 1 (um) representante da Associação de Rádios Comunitárias;
- XX. 1 (um) representante da Federação das Associações de Moradores;
- XXI. 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – 5ª Subseção;
- XXII. 1 (um) representante da Pastoral Carcerária;
- XXIII. 1 (um) representante do Grupo VIH-VER;
- XXIV. 1 (um) representante do Movimento Negro;
- XXV. 1 (um) representante do Movimento Resgate da Paz;
- XXVI. 1 (um) representante do Sindicato dos Metalúrgicos/SF;
- XXVII. 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos;
- XXVIII. 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil.

CAPITULO IV DA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 4º - Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam, e o seu mandato será 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º - A ausência não justificada do (a) representante a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho resultará na sua automática exclusão, devendo o faltoso ser substituído pelo seu respectivo suplente.

Art. 6º - O Conselho será presidido por um (a) de seus representantes, eleito (a) por maioria de votos, presentes dois terços de seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, com alternância entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 7º - O Conselho elegerá ainda um (a) Vice-Presidente ou um Secretário Executivo, observada a regra do artigo anterior.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo (a) seu (sua) Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

Art. 9º - Consoante as circunstâncias, matérias ou denúncias a examinar, o Conselho poderá determinar que sejam constituídas Comissões Especiais que promoverão diligências, tomadas de depoimento, requerimentos de informações e documentos existentes em órgãos e entidades públicas ou privadas, sediadas no Município.

Art. 10 - As decisões do Conselho assumirão a forma de Resolução e serão remetidas às autoridades públicas competentes para as devidas providências, cabendo ao Conselho, através de representantes designados, acompanhar as medidas adotadas.

Art. 11 - O Conselho e seus órgãos executivos desenvolverão suas atividades junto a prédios públicos municipais, competindo ao Poder Executivo municipal fornecer-lhe a infraestrutura necessária para o desempenho de suas atribuições.

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4864	22	

**CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.º 12 – As despesas necessárias à instalação e funcionamento do Conselho deverão ser consignadas na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC.

Art.º 13 – O Poder Executivo Municipal deverá instalar o Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da promulgação desta Lei.

Art.º 14 – O Conselho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da sua instalação, elaborará o Regimento Interno que definirá a sua estrutura, funcionamento e competência dos órgãos de direção.

Parágrafo Único – A aprovação e alteração do Regimento Interno dependerão do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

Art.º 15 – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para ocorrerem às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art.º 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 29 de março de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

ANO XVII - R\$ 0,30 - Nº 1043 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 5 DE ABRIL DE 2012

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE